



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província do Niassa:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

AF, Limitada.

AJM – Logística e Serviços Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AP Instalações Eléctricas MT & BT, Limitada.

Bemhabitar - Empreendimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brother Comercial, Limitada.

Escola Primária Completa e Comunitária Nossa Senhora de Anunciação.

Igreja Plenitude da Graça.

MCL Investimentos, Limitada.

Orumela Moçambique, Limitada.

Papelaria Reprografia e Take Away Romão, E.I.

Parua Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

SLR Mining, Limitada.

Sunrise Mining Limitada.

Yankho La Angoni Computer Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Craques da Boca - ACB como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis cujo acto de

constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Craques da Boca – ACB.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 28 de Março 2018. — O Ministro
Isaque Chande.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana Tain e Taisha para o Desenvolvimento das Comunidades” como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta a seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1 do Decreto no 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Moçambicana Tain e Taisha para o Desenvolvimento das Comunidades.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 15 de Abril de 2020. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Lázaro Josana Fumo, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Lázaro Sithole Josana Fumo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Abril de 2020. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta.*

Governo da Província do Niassa

DESPACHO

Usando a competência que me é atribuído pelo n.º 1 do artigo, 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação denominada Clube Ferroviário de Lichinga, sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, Lichinga 10 de Janeiro de 2020 . — A Governadora da Província, *Francisca Domingos Tomas.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Craques da Boca - ACB

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Associação Craques da Boca adiante designada por ACB, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos e rege-se pelo disposto na legislação em vigor, no presente estatuto e por um regulamento interno.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede âmbito e duração)

Um) A associação tem a sua sede na província de Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, n.º 520, 10.ª, bairro Central – cidade de Maputo, podendo, quando o achar conveniente, abrir delegações ou transferir a sua sede para outro domicílio no território nacional ou estrangeiro, mediante consentimento dado por simples deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A ACB é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado.

Três) A ACB pode abrir quaisquer delegações ou representações em Moçambique e no estrangeiro, nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A ACB tem como objectivo:

- a) Promover actividade social, desportiva e recreativa;
- b) Para a prossecução do seu objecto, a associação poderá desenvolver todas as actividades que julgue necessárias ou convenientes, nomeadamente:
- i) A produção de eventos e objectos artísticos, e de voluntariado social quer em projecto autónomo quer em parceria com outras entidades;
- ii) Tomar medidas tendentes à eliminação de qualquer discriminação, por razões de sexo, raça, ou religião, na prática do basquetebol recreativo e nos seus órgãos dirigentes;
- iii) Promover especialmente junto da juventude das Escolas e Universidades o gosto pela prática desportiva como meio de formação do carácter, de defesa da saúde, do ambiente, de coesão e integração social;
- iv) Divulgar, desenvolver e defender o Movimento Recreativo e o Desporto em Geral;

- v) Promover a observância da ética desportiva nas competições e nas relações entre os praticantes do basquetebol Recreativo;
- vi) Cooperar com outras associações, cooperativas, sociedades e outras pessoas colectivas, desde que se mostre necessária ou conveniente para a prossecução dos fins da associação.

Dois) A associação tem como objectivo estimular a prática de basquetebol e fomentar a amizade e relacionamento sadio entre os veteranos de Basquetebol e suas famílias.

CAPÍTULO II

Dos associados, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos associados)

Um) Podem ser associados todas as pessoas singulares e colectivas, que se identifiquem com os princípios e objectivos da Associação e se proponham contribuir para a realização dos seus objectivos.

Dois) Os associados obrigam-se ao pagamento de uma quota mensal fixada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Direitos dos associados)

Constituem direitos dos associados: .

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelo bom nome da ACB;
- d) Defender o património e os interesses da ACB;
- e) Comparecer e votar por ocasião das eleições; e
- f) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ACB, para que a Assembleia Geral tome providências.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações dos associados)

Constituem obrigações dos associados:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Direcção ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- b) Participar na implementação do objecto social da Associação, prestando a sua máxima colaboração, conforme a sua experiência pessoal e profissional nas tarefas que lhes forem incumbidas;

- c) Realizar com dedicação e criatividade as actividades que lhes forem confiadas;
- d) Cumprir com as disposições do presente Estatuto, do regulamento e das deliberações dos órgãos sociais da Associação.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de associado)

Os associados perdem a qualidade de membros nas seguintes circunstâncias:

- a) Grave violação dos princípios do estatuto;
- b) Difamação à Associação ou aos seus órgãos sociais; e
- c) Prática de actividades que contrariem as decisões das assembleias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, natureza, composição, competências e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da ACB são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional e Disciplina, e
- e) Conselho Consultivo.

Dois) Todos os órgãos são compostos por membros da associação ou não, sendo que para o efeito a Assembleia Geral deve deliberar.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo e é constituída por todos os associados com direito a voto e é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente, vice-presidente e um secretário.

Dois) Incumbe ao presidente convocar as Assembleias e dirigir os respectivos trabalhos.

Três) Ao secretário incumbe todo o expediente relativo à Assembleia Geral, e ainda substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como redigir as actas dos trabalhos da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral tem competência para deliberar sobre quaisquer matérias constantes da convocatória, nos termos destes estatutos, nomeadamente:

- a) Eleger a respectiva Mesa, bem como a Direcção, o Conselho Fiscal e o respectivo suplente;
- b) Fixar o valor da quotização e outras prestações sob proposta da Direcção;
- c) Discutir e aprovar anualmente o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar e alterar o regulamento a quem aludem os artigos primeiro e quinto supra e outros regulamentos internos da Associação;
- e) Deliberar sobre a destituição de quaisquer órgãos sociais ou sobre a demissão de algum dos seus titulares, mediante proposta da Direcção ou de qualquer sócio com indicação obrigatória dos deveres violados;
- f) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, dissolução e extinção da Associação ou ainda sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da Associação, nos termos da lei;
- g) Aprovar o orçamento da Associação para cada ano civil; e
- h) Aprovar o Plano anual de Actividades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente anualmente até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para analisar o relatório, balanço e contas apresentado pela Direcção, bem como o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Dois) Podem realizar-se assembleias gerais extraordinárias por convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral, mediante solicitação feita a este pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou, pelo menos, por uma quinta parte dos associados ou por vinte associados, com indicação precisa do objecto da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocatórias)

Um) Os associados são convocados para a Assembleia Geral através de aviso postal expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data fixada para a reunião.

Dois) A convocatória deve mencionar a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos, bem como uma data, hora e local para realização de uma segunda Assembleia Geral, caso não haja quórum para a realização da primeira.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) Para a realização válida da Assembleia Geral numa primeira convocatória é necessária a presença ou representação de metade dos associados.

Dois) A realização da Assembleia Geral em segunda convocatória far-se-á independentemente do número de associados presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum de votações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados com as excepções que se seguem:

- a) Nas deliberações relativas a alterações dos presentes estatutos são sempre necessário o voto favorável de três quartos do número de todos os associados;
- b) Nas deliberações relativas a dissolução da Associação é sempre necessário o voto favorável de três quartos do número total dos associados da associação quer se trate de primeira ou segunda convocatória.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Natureza e composição da Direcção)

O Direcção é órgão executivo da ACB e é constituído por cinco associados, eleitos em Assembleia Geral nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretário-geral;
- d) Dois vogais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Direcção)

A Direcção compete a gestão administrativa e financeira bem como a representação da Associação, tem poderes necessários à administração corrente da Associação, nomeadamente para:

- a) Orientar as actividades da associação, no sentido da prossecução dos seus objectivos e finalidades;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral a proposta de orçamento

ordinária e do plano de actividades para o exercício do ano seguinte;

- d) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório de actividades e a conta de gerência respeitantes ao exercício anterior;
- e) Adquirir, alienar ou permutar bens móveis, valores mobiliários ou bens imóveis, estes últimos mediante autorização prévia da Assembleia Geral;
- f) Abrir e manter contas bancárias e assinar cheques;
- g) Negociar e contratar nos termos da lei e depois da aprovação pela Assembleia Geral, quaisquer empréstimos ou financiamentos para a prossecução do objecto e finalidade social da associação;
- h) Contratar empregados e colaboradores;
- i) Celebrar contratos para aquisição de bens e serviços necessários à prossecução dos fins da associação;
- j) Abrir delegações ou representações da associações nos termos do número três do artigo 1;
- k) Decidir sobre a participação da Associação em quaisquer pessoas colectivas nos termos do artigo terceiro, desde que os interesses da Associação assim o justifiquem e não sejam postos em causa os objectivos da mesma;
- l) Indicar representantes da associação nos organismos em que tal se justifiquem;
- m) Cumprir e fazer cumprir o disposto na lei, nos presentes estatutos e no regulamento interno;
- n) Representar a associação em juízo ou fora dele perante todas as entidades públicas ou privadas;
- o) Requerer a convocação de Assembleias Gerais;
- p) Propor a alteração das contribuições dos associados; e
- q) Deliberar sobre quaisquer matérias nos termos dos estatutos, do regulamento interno previsto no artigo quinto e das disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Reuniões e deliberações da Direcção)

Um) A Direcção reúne com a periodicidade bimensal e sempre que convocada pelo seu Presidente.

Dois) A Direcção só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

Três) Pode decidir convocar outros associados ou colaboradores da Associação para as suas reuniões, sempre que tal se lhe

afigure conveniente, sem que estes tenham, contudo, direito a voto.

Quatro) Para efeitos do disposto no presente artigo considera-se que os membros do Conselho de Direcção estão presentes nas reuniões se a sua participação se fizer através do recurso à vídeo-conferência.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é órgão de Fiscalização, e é constituído por três associados, eleitos em Assembleia Geral nomeadamente:

- e) Presidente;
- f) Vice- Presidente; e
- g) Secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas elaboradas anualmente pela Direcção, bem como sobre quaisquer outros assuntos de natureza financeira que sejam submetidos à sua consideração pela Assembleia Geral ou pela Direcção;
- b) Verificar a escrituração e as contas da Associação sempre que o entender conveniente e pedir informações e solicitar todos os esclarecimentos que entender à Direcção;
- c) Assegurar que as actividades da Associação são desempenhadas no respeito pela lei;
- d) Apresentar um relatório anual sobre a sua actividade de fiscalização; e
- e) Requerer a convocação de assembleias gerais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente e extraordinariamente sempre que qualquer dos órgãos julgue conveniente.

SECÇÃO IV

Do Conselho Jurisdicional e Disciplina

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) O Conselho Jurisdicional e Disciplina é composto por um presidente e dois vogais

Dois) Pelo menos um dos seus membros deve ser jurista.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Jurisdicional e Disciplina reúne-se sempre que para tal for convocado pelo seu presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto, ou ainda por solicitação do Presidente da Direcção.

Dois) As decisões do Conselho são fundamentadas em termos de facto e de direito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

São atribuições do Conselho Jurisdicional e Disciplina:

- a) Apreciar e deliberar, de acordo com a lei e regulamentos as infracções disciplinares;
- b) Emitir pareceres que lhes forem solicitados pelos outros órgãos, no âmbito dos regulamentos da Associação;
- c) As deliberações do Conselho comunicadas a direcção que procedera a sua divulgação;
- d) As deliberações do Conselho são susceptíveis de recurso.

SECÇÃO V

Do Conselho Consultivo

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Natureza e composição do Conselho Consultivo)

Um) O Conselho Consultivo é o órgão com as funções de apoiar, aconselhar e emitir parecer sempre que consultado no âmbito do objecto e fins da ACB.

Dois) O Conselho Consultivo tem um número variável de membros e dele fazem parte o Presidente, o Secretário da Assembleia Geral e os membros da direcção.

CAPÍTULO VI

Do regime financeiro

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Receitas da ACB)

Um) Constituem receitas da ACB, nomeadamente:

- a) O produto das quotas pagas pelos associados;
- b) As receitas provenientes de iniciativas de serviços prestados e quaisquer outras permitidas pela lei; e
- c) Quaisquer donativos, subsídios, patrocínios, legados ou outras receitas que lhe sejam concedidas desde que aceites por deliberação da Direcção.

Dois) A forma de cobrança das receitas será afixada pela direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação das receitas)

As receitas da ACB são destinadas:

- a) Ao pagamento de despesas de organização e funcionamento;
- b) À aquisição de bens, serviços ou direitos;
- c) À constituição de fundos que venham a ser criados por proposta da Direcção aprovada em Assembleia Geral;
- d) À realização das despesas necessárias à prossecução dos fins da Associação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção, dissolução e liquidação)

Um) A extinção dissolução e liquidação da ACB a far-se-á nos termos da legislação em vigor.

Dois) A liquidação da Associação em caso de dissolução compete a uma comissão nomeada para o efeito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Representação da associação)

Para obrigar a ACB em quaisquer actos ou contratos são necessárias duas assinaturas de dois membros da direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Destituição)

A Assembleia Geral pode destituir qualquer membro da Direcção com justa causa incluindo, nomeadamente, por motivos de violação grave dos seus deveres e capacidades para o seu normal exercício ou se o mesmo membro não comparecer, injustificadamente a quatro ou mais reuniões da direcção durante o período de um ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Casos omissos

Todos os casos omissos são regulados nas disposições do Código Civil e em especial a legislação relativa às Associações e demais legislação aplicável na República de Moçambique.



Associação Moçambicana Tain e Taisha para o Desenvolvimento das Comunidades

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação adopta a denominação de Associação Moçambicana Tain e Taisha para

o Desenvolvimento das Comunidades, sendo pessoa colectiva de direito privado, dotada de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A Associação Moçambicana Tain e Taisha para o Desenvolvimento das Comunidades é de âmbito nacional, podendo criar delegações ou outras formas de actuação no território moçambicano ou no estrangeiro como associar-se, filiar-se, transformar-se em associações, confederações ou outros organismos nacionais ou internacionais que prossigam objectivos idênticos ou afins e tem a sede em Chókwé – Conhane 1.º Bairro Fiscal e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

A Associação tem como objectivo angariar fundos sociais humanitários não reembolsáveis e sem recursos para o desenvolvimento dos projectos sociais humanitários, infra-estruturas, comunitárias e para melhoria do padrão de vida, através da articulação com as entidades públicas e privadas vocacionadas.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

As condições de admissão, suspensão e exclusão do associado constam no regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

São categorias de membros:

- São membros fundadores da Associação, os que tiverem a iniciativa da sua constituição bem como todos os que participarem na Assembleia Constitutiva;
- São membros efectivos todos aqueles que venham a ser admitidos nos termos dos presentes estatutos para fazerem parte da associação;
- Membros honorários os que tenham sido distinguidos por contribuir com serviços especialmente relevantes em prol da associação;
- São membros beneméritos os que tenham sido distinguidos por contribuir com serviços especialmente relevantes e fora do comum em prol da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- Tomar parte nas assembleias gerais;

- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos deste estatuto e seu regulamento;
- Requerer a convocação das assembleias gerais extraordinárias;
- Examinar as contas, documentos e livros relativos as actividades da Associação nos 10 dias que antecedem as reuniões ordinárias da Assembleia Geral para apreciação do relatório, balanço e contas;
- Receber o relatório anual de actividades da Associação e as publicações que esta vier a publicar;
- Gozar de preferência nas designações para os órgãos sociais e nos benefícios das acções sociais promovidas pela associação a favor dos membros.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Promover, dentro dos prazos estabelecidos pela Assembleia Geral as iniciativas, acções e programas e tudo o que por ela tenha sido aprovado com vista a realização dos fins da Associação;
- Efectuar pontualmente o pagamento joia e quota;
- Participar a Direcção a mudança da residência ou sede e ou alterações no seu pacto social;
- Por deliberação da Direcção poderá ser atribuída a penalidade de membros honorários às pessoas singulares ou colectivas que contribuem para a prossecução dos objectivos da associação;
- Os membros honorários podem ser convidados a serem representados nas sessões da Assembleia Geral com direito à palavra mas sem direito a voto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

- A Assembleia Geral;
- O Conselho de Direcção;
- O Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

(Duração do mandato)

Um) Os Membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral para o desempenho de mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Todos os órgãos associativos dispõem de livro próprio, onde são lavradas as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Incompatibilidade)

Os cargos de membros da Mesa da Assembleia, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal da Associação Moçambicana Tain e Taisha para o Desenvolvimento das Comunidades são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza, composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é um órgão deliberativo supremo da associação.

Dois) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados efectivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao fim de mês de Março de cada ano e extraordinariamente a pedido do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Presidente do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 60% dos Membros fundadores ou efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) Cada membro efectivo ou fundador tem direito a um voto.

Três) A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória desde que esteja presente a maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) As deliberações relativas à dos estatutos e à extinção da associação carecem de votos a maioria simples dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Em caso de empate o presidente da sessão e dos membros fundadores goza de voto de qualidade

Seis) São permitidas as representações por procuração, com 48 horas de antecedência, conferida a outro associado. Cada mandatário não pode representar mais do que dois associados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- Deliberar sobre as linhas gerais de actuação da Associação;
- Eleger, exonerar ou demitir os membros dos órgãos sociais;
- Apreciar o relatório de contas do Conselho de Direcção e o parecer do Conselho Fiscal do ano findo;

- d) Alterar, dissolver os estatutos da Associação por aprovação de votos de três quartos (¾) de votos associados presentes;
- e) Aprovar, sob proposta da Direcção, regulamentos internos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma mesa constituída pelo respectivo presidente, vice-presidente, secretário e 2 vogais, sendo substituído pelo vice-presidente nas suas ausências e impedimentos nos termos do regulamento.

Dois) Nas ausências e impedimentos do secretário, o presidente convida um dos associados presentes para o substituir.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória desde que esteja presente a maioria dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações relativas à dos estatutos e à extinção da associação carecem de votos a maioria simples dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Em caso de empate o presidente da sessão e dos membros fundadores goza de voto de qualidade.

Quatro) São permitidas as representações por procuração, com 48 horas de antecedência, conferida a outro membro. Cada mandatário não pode representar mais do que dois membros.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário-geral, que devem ser obrigatoriamente associados fundadores excepto o secretário-geral e devem ser eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) A Direcção reúne-se trimestralmente ou sempre que seja convocada pelo respectivo presidente ou por metade dos seus membros.

Dois) A Direcção reúne e delibera quando esteja presente ou representado por outro membro do mesmo órgão pelo menos metade dos seus membros.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Representar a associação activa e passivamente em juízo e fora dele;
- b) Elaborar a proposta de regulamento interno da associação;
- c) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, até 20 de Fevereiro de cada ano, o plano de actividades o orçamento e as contas do ano anterior para o ano seguinte;
- d) Auscultar o Conselho Fiscal, o valor da Jóia e das quotas a pagar pelos membros;
- e) Organizar e superintender os serviços da associação, contratar, despedir e fixar os vencimentos ao pessoal;
- f) Administrar e dispor do património da associação nos termos estabelecidos pela Assembleia;
- g) Receber, analisar e aprovar a admissão de novos associados conforme Regulamento interno;
- h) Instaurar processos disciplinares contra membros por incumprimentos dos estatutos;
- i) Colaborar e estabelecer acordos com quaisquer entidades nacionais ou estrangeiras que possam se relacionar com os fins da associação;
- j) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pelos presentes estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização das actividades.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por três membros efectivos, sendo o presidente, o vice-presidente, o relator e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou requerimento conjunto dos restantes membros ou por iniciativa dos outros órgãos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura da associação;

- b) Dar parecer sobre o relatório de contas anuais da Direcção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia Geral ou pela Direcção;
- c) Velar pelo cumprimento da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Constitui património da associação, os bens móveis, imóveis, as doações, os títulos e acções para a produção de rendimentos, donativos, as infra-estruturas destinadas para o desenvolvimento das comunidades a ele afectos, entre outros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

São fundos:

- a) O produto das quotizações dos membros;
- b) As contribuições, donativos, doações, ou subsídios de entidades públicas, nacionais, privadas ou estrangeiras;
- c) Os juros dos fundos capitalizados e outros rendimentos de qualquer natureza;
- d) O produto de prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo o que não se encontrar previsto nos presentes estatutos e o seu regulamento, é regido pela lei em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos só podem ser modificados em reunião da Assembleia Geral, expressamente convocado para o efeito por proposta do Conselho de Direcção ou a requerimento dos associados que representam pelo menos um quinto da totalidade dos votos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

A dissolução da Associação é deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito, não podendo decidir sem pelo menos ¾ do número total de votos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Direito subsidiário)

O funcionamento interno dos órgãos sociais, bem como a tramitação dos pedidos de admissão, saída, exclusão e suspensão de membros e ainda quaisquer outras matérias internas da associação poderão ser objecto do regulamento interno a aprovar em Assembleia Geral.

Clube Ferroviário de Lichinga

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 e um de Janeiro de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o número 101276341, uma Associação denominada Clube Ferroviário de Lichinga, de ora em diante designada por CFVL constituída por cidadãos nacionais: António Manuel Mateus, de 58 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 020102009018B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Pemba, aos 20 de Junho 2012, natural de cidade de Nampula, e residente na cidade de Lichinga, Leonardo Albino Fontes, de 37 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301004144209C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Lichinga, aos 15 de Agosto de 2014, natural de cidade de Nampula, e residente na cidade de Lichinga, Xavier Estróleo Waceda, de 54 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102260882F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Beira, aos 20 de Junho 2012, natural de cidade de Quelimane, e residente na cidade de Lichinga, Arão Orlando Chau, de 54 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 010106715696J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Lichinga, aos 15 de Maio 2017, natural de cidade de Nampula, e residente na cidade de Lichinga, Wilson Geraldo Félix Caldeira, de 35 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 020101018295S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Pemba, aos 10 de Março 2016, natural de cidade de Pemba, e residente na cidade de Lichinga, Monforte João Monforte, de 41 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100043405Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Lichinga, a 1 de Março 2019, natural de cidade de Lichinga, e residente na cidade de Lichinga, Armando Félix John, de 38 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101834895C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Lichinga, aos 9 de Março 2017, natural de cidade de Majune, e residente na cidade de Lichinga, Jifassone Eduardo Bonamar, de 34 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade

n.º 01010260498Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Lichinga, aos 12 de Junho de 2017, natural de cidade de Sanga, e residente na cidade de Lichinga, Armando Manuel Juriasse, de 40 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 010102330071B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Lichinga, aos 6 de Julho de 2017, natural de cidade de Mecula, e residente na cidade de Lichinga e Ernesto Chipanela, de 40 anos de idade, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100325122N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Beira, aos 21 de Agosto de 2015, natural da Beira, e residente na cidade de Lichinga, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, regime jurídico, âmbito, sede, fins e distintivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) O Clube Ferroviário de Lichinga é uma associação de carácter educativo, recreativo, cultural, artístico e desportivo, fundado em 13 de Outubro de 1924, na cidade de Lichinga.

§ Único como abreviatura da sua designação usará as iniciais CFVL.

Dois) O CFVL, rege-se pela Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e pelas normas a que ficar vinculado pela sua filiação na Associação Provincial de Futebol do Niassa e em outros organismos desportivos nacionais e internacionais, pelo presente estatuto, pelo regulamento e deliberações aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Sede do clube

Um) O CFVL tem a sua sede no bairro de Muchenga, quarteira 2, casa n.º 32, 1.º andar, rua da Concerne, cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Por deliberação de pelo menos três quartos dos membros de pleno direito a voto na Assembleia Geral, pode estabelecer sempre que julgar conveniente, outras formas de representação social dentro e fora da cidade de Lichinga, bem como criar clubes satélites a nível provincial, podendo estabelecer acordos de gemelagem com clubes estrangeiros, através das cidades onde se encontrem as respectivas sedes.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

O CFVL tem por fins:

- Desenvolver a cultura geral, profissional e física dos seus associados;
- Fomentar o mais elevado espírito ferroviário entre os seus associados, em especial e na classe em geral;
- Fomentar as melhores relações entre os ferroviários e população em geral;

- Fomentar a elevação social nas localidades servidas pelos meios de transporte e comunicações da administração ferroviária, especialmente naquelas onde não haja associações congéneres.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Para a realização do preceituado no artigo anterior o CFVL promoverá, na medida dos seus recursos, suas necessidades e possibilidades do meio:

- Prática de todos os jogos gimno-desportivos, terrestres, aquáticos e aéreos, de recreio e alta competição.
- Festas, espectáculos e diversões para recreio dos seus associados;
- Espectáculos, concertos, saraus, concursos, exposições de qualquer carácter, conferência e exhibições de filmes de educação e cultura geral;
- Apetrechamento do CFVL, de instalações, materiais e artigos indispensáveis ao mínimo satisfatório à eficiência do ensino das várias modalidades;
- Organização de cursos de aprendizagem artística, desportiva e de outras actividades, especialmente destinados aos praticantes de desportos, ministrados por professores habilitados;
- Criação e manutenção de um serviço de assistência médica aos praticantes de desportos, antes e durante os treinos e competições e ainda para tratamentos dos acidentes consequentes;
- Criação e manutenção de bibliotecas orientadas no sentido de proporcionar os mais vastos conhecimentos sobre todos os aspectos dos fins do CFVL nomeadamente, profissionais, culturais, recreativos, de educação física e técnica desportiva;
- Organização e manutenção de serviços sociais, tais como casas de repouso, gabinetes de leitura, lares, infantários, restaurantes, salões de jogos e outros análogos;
- Promoção da publicação de revistas, jornais ou boletins divulgadores das actividades do CFVL, vida profissional e social dos ferroviários, aos quais as suas congéneres devem prestar a maior colaboração para se intensificar a realização dos seus fins;
- Criação de um fundo destinado à instituição de bolsas e subsídios de estudos de carácter profissional, desportivo, artístico, científico e literário.

§As actividades que se relacionem com a vida profissional do ferroviário ou com os objectivos da administração ferroviária devem ser subsidiadas pela Direcção da Empresa Portos e Caminhos de Ferro de Moçambique, Empresa Pública, CFM, na medida do valor que represente a colaboração desta.

Por sua vez as Direcções Executivas do CFM, devem prestar a maior colaboração às organizações da administração ferroviária que estejam no âmbito dos seus fins.

ARTIGO QUINTO

Acordos de cedência

O CFVL poderá ceder as suas instalações a associados, repartições do Estado, outras associações ou a particulares, mediante contrato. Por essa cedência poderá ser cobrada uma percentagem sobre a receita ou uma taxa fixa para a compensação das despesas, tratando-se de festas de caridade ou de beneficência poderá ser dispensado qualquer pagamento.

ARTIGO SEXTO

Emblema do clube

O CFVL terá emblema, bandeira, estandarte e galhardete com as cores e insígnias adoptadas como símbolos da instituição.

§1º O emblema é constituído por um escudo pontegudo, dividido em quatro campos, sendo o superior da dextra e o inferior da sinistra esmaltados a verde e os outros dois esmaltados a branco, tendo ao centro uma locomotiva prateada vista de frente, em relevo com as iniciais CFVL gravadas a negro na porta da caixa de fumo e o ano de 1924 também gravado a negro por cima do cabeçote, sendo este de fundo vermelho com o aparelho de tracção ao centro, prateado, e o dente da bomba a negro, na parte superior da porta da caixa de fumo da locomotiva figura um farol circular, prateado com a linha de contorno gravada a negro e sob o cabeçote um limpa-calhas de forma angulosa, cujo ângulo maior tem o vértice na mesma direcção do ângulo inferior do escudo, sendo o contorno deste prateado, bem como as linhas divisórias dos campos. Os dois postigos frontais da locomotiva, as aberturas da limpa calhas e as frentes dos cilindros são abertos e esmaltados a negro e todas as restantes linhas definidoras do aspecto frontal da locomotiva são gravadas a negro.

§2º A bandeira, confeccionada em filele, destina-se a ser hasteada nas instalações do CFVL e utilizada em festas e cerimónias fúnebres. Será de fundo verde com cinco listas no sentido longitudinal, tendo ao centro um quadrado com as diagonais sobrepostas aos eixos, sobre o qual figura uma locomotiva vista de frente, de cor verde, com as iniciais CFVL na porta da caixa de fumo e o ano 1924 por cima do cabeçote, sendo este de fundo vermelho com o aparelho de tracção ao centro. As listas, o quadrado, as iniciais, o ano, o aparelho de tracção, as aberturas do limpa-calhas, as frentes

os cilindros, os postigos frontais e o farol, bem como as linhas definidoras do aspecto frontal da locomotiva, são de cor branca, sendo verde o dente da bomba de tracção.

§3º O estandarte, confeccionado em seda ou cetim, destina-se exclusivamente a representar o CFVL nos actos verdadeiramente solenes e cerimónias desportivas de grande relevo. Obedecerá às mesmas cores e motivos da bandeira, sendo a locomotiva, com as iniciais CFVL e o ano 1924 a ouro, ladeada à dextra por uma palma de carvalho e à sinistra por uma de louro, ambas a ouro enlaçadas pelos extremos de um listel que lhe corre por baixo, onde será inscrito, também a ouro, o nome do CFVL. O listel terá a face da frente de cor verde e a de trás de cor branca. Terá as seguintes dimensões: comprimento 1,30 e largura 90 cm; o quadrado central terá 38 cm de lado; as listas terão 3cm de largura à equidistância de 12,5 cm.

Deverão ser-lhe apostos os símbolos de condecorações e outras distinções concedidas ao Clube.

§4º O CFVL possuirá um distintivo e prata e outro em ouro aplicados sobre placas-miniaturas dos mesmos metais e proporcionais ao tamanho do emblema com o dístico 25 anos - Dedicação e 50 anos - Dedicação, destinados a galardoar os sócios nos termos do artigo 52º.

§5º O galhardete será em forma de triângulo isósceles e deverá obedecer sempre às cores do CFVL, mantendo no centro o emblema no sentido vertical e apresentado de modo a constituir uma obra digna de apreço que o dignifique.

Quando for listrado, deverá constituir uma miniatura da bandeira no sentido vertical.

Destina-se a presentear associações e indivíduos que o Clube deseje distinguir particularmente sem atribuir os prémios referidos na Secção II do capítulo IV.

ARTIGO SÉTIMO

Equipamento

O equipamento do CFVL será constituído por camisola com manga ou sem manga, de acordo com a modalidade, verde, listrada de branco no sentido vertical, com gola e punhos debruados a branco, o calção será branco com ou sem motivos a verde.

§ Único Quando qualquer equipa tiver que mudar de camisola devido à semelhança com a do adversário, usará uma igual à descrita, sem listras.

CAPÍTULO II

Da categorização dos sócios

SECÇÃO I

Da categorização dos sócios

ARTIGO OITAVO

Categorização dos sócios

O número de sócios é ilimitado, dividindo-se em seis categorias:

a) Ouro/Efectivos – são sócios efectivos

do clube, aqueles que tenha idade superior a 18 anos que contribuam um valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) anual de quota, para o desenvolvimento permanente das actividades do clube, sendo o Ferroviário usufruído da generalidade dos direitos e estando sujeito aos deveres estatutários e regulamentares;

b) Prata/Extraordinários – As pessoas de família dos sócios efectivos, maiores de 18 anos e menores de 21, que se inscrevam como sócios e as pessoas de família dos sócios contribuintes do valor não inferior a 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais) anual de quota, que tenham transitado de sócios efectivos, e que se encontravam inscritos nesta categoria até a data da transição;

c) Bronze/Contribuintes – Os filhos dos sócios inscritos como sócios extraordinários ou menores, que percarn aquelas categorias por força do disposto no § 4º do presente artigo e os admitidos nos termos do artigo 11º, são sujeitos a contribuir para o clube, um valor não inferior 1.500,00 meticais (mil e quinhentos meticais) anual de quotas;

d) De mérito – Os indivíduos que, pelo seu reconhecido merecimento na prática de quaisquer ramos de actividade do CFVL, ou por assinalados serviços a ele prestados, a Assembleia Geral sob proposta da Direcção entenda dever distinguir com esse título;

e) Beneméritos - Os indivíduos, colectividades e entidades sócios ou estranhos ao CFVL, que prestem a este serviços considerados de verdadeira benemerência e que a Assembleia Geral sob proposta da Direcção entenda deve distinguir com esse título;

f) Honorários - Os indivíduos, colectividades e entidades sócios ou estranhos ao CFVL, que a este ou às causas artísticas, desportiva, científica e profissional tenham prestado relevantes serviços e que a Assembleia Geral sob proposta da Direcção entenda deve distinguir com esse título.

§1.º Para os efeitos do disposto neste artigo, são considerados ferroviários os membros que prestem serviço no CFM e nas organizações semelhantes existentes administradas pelo CFM, incluindo os seus aposentados que, à data da sua aposentação, estejam inscritos como sócios há mais de quinze anos.

§2.º São considerados famílias dos sócios efectivos, o cônjuge e filhos, quando vivam em comum e inteiramente a cargo do sócio e não sejam manifestamente desafectos ao CFVL.

Os membros da família das sócias efectivas que não possam ser sócios do CFVL, basta satisfazerem a esta última condição.

§3.º Os sócios serão eliminados ou mudarão de categoria, conforme os casos, sempre que percam as condições que os tenham classificado.

§4.º Consideram-se de sócios fundadores todos aqueles que estavam inscritos na relação de sócios em 24 de Novembro de 1924, data da aprovação dos estatutos do CFVL e nunca deixaram de ser sócios.

SECÇÃO II

Da admissão dos sócios

ARTIGO NONO

Admissão dos sócios

A admissão de sócios efectivos, extraordinários é da competência da Direcção.

§1º A proposta para sócio efectivo é assinada pelo proponente, que deve ser um sócio efectivo e pelo proposto.

§2º A proposta para sócio extraordinário é assinada pelo sócio chefe da família, como proponente e pelo proposto.

§3º As propostas para sócios de mérito, benemérito e honorários devem ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela maioria de dois terços de votos dos membros da Direcção proponente.

ARTIGO DÉCIMO

Propostas de admissão dos sócios

As propostas devem estar patentes no vestíbulo da sede respectiva, pelo espaço de oito dias, para os sócios efectivos e de quinze dias para as outras categorias, a fim de permitir aos sócios examiná-las devidamente.

§1º A apresentação de um protesto contra a admissão de um sócio dá lugar a que a Direcção proceda a investigações. Se, se concluir que não existe qualquer impedimento poderá ser admitido como sócio.

§2º Os sócios mantêm essa qualidade no CFVL, aonde goza dos direitos consignados nos artigos 15.º a 17.º

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Sócios especiais

Sob proposta fundamentada da Direcção do CFVL, poderão ainda, ser admitidos, excepcionalmente, como sócios, indivíduos que, embora não sejam ferroviários nem estejam nas condições do §3.º do artigo 9.º, possam ser, pelo seu reconhecido valor, considerados úteis para o progresso de qualquer actividade ou para valorizar qualquer equipa ou agrupamento do clube em competições ou representações de qualquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Admissão de sócios especiais

Os sócios serão demitidos pela Direcção por força do disposto no §3º do artigo 8.º, quando pedirem a demissão por escrito ou quando se atrasem no pagamento da quota ou prestações da jóia de três meses. Por acção disciplinar só podem ser demitidos de acordo com o primeiro período do §3º do artigo 53.º.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Readmissão de sócios

A readmissão dos sócios constantes do artigo 10.º só pode fazer-se:

- a) Por proposta normal de admissão quando o proposto tenha sido demitido a seu pedido, tenha decorrido um ano e não haja motivos impeditivos;
- b) Por liberação de culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado a demissão;
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

§1º Os sócios das outras categorias só beneficiam do disposto no n.º 2, sendo automaticamente readmitidos se o desejarem.

§2º As propostas de readmissão não podem ser aceites se o proposto for devedor ao CFVL.

§3º Em todos os casos de readmissão proceder-se-á como na admissão, com excepção do caso previsto no n.º 2, que é isento de qualquer formalidade ou pagamento.

SECÇÃO III

Das quotas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quotização

Os sócios estão sujeitos às seguintes contribuições:

- a) Ouro/Efectivos – quota mensal de 416 e jóia de 100 podendo esta ser paga em doze prestações mensais e sucessivas;
- b) Prata/Extraordinários – quota mensal de 209,00MT; e
- c) Bronze/Contribuintes – quota mensal de 125,00MT.

§1.º Todos os sócios estão sujeitos ao pagamento do distintivo, estatutos e carteira de identidade, ao preço que for fixado pela Direcção.

§2.º Não é devido o pagamento da jóia quando da mudança de categoria de qualquer sócio por força do disposto no §3º do artigo 8.º.

§3.º Aos sócios beneméritos e honorários é facultada a contribuição da quota.

§4.º A Direcção pode isentar, sendo-lhes pedido, do pagamento de quotas os sócios que dão ao CFVL o seu esforço em qualquer modalidade das suas actividades, desde que não possam satisfazer aquele pagamento. A

Direcção averiguará se o peticionário deve ser abrangido por esta regalia, recusando-se aos que dela não necessitem e concedendo-a só durante o tempo em que esse sócio se mantiver em actividade.

§5.º Consideram-se em dia e no pleno uso dos seus direitos associativos os sócios que tiverem pago a quota do mês anterior àquele em que tiverem de fazer valer esses direitos, desde que tenha chegado a época normal da sua cobrança, nada devam ao CFVL e não estejam sofrendo penas disciplinares.

§6.º A quotização referida no artigo anterior não dispensa os sócios de qualquer categoria do pagamento das taxas devidas pela utilização de instalações e materiais, de acordo com regulamentos elaborados pela Direcção tais como jogos recreativos, bilhar, ténis em campo, golfe, piscinas, lares infantários, restaurantes, cursos e aulas de qualquer natureza.

SECÇÃO IV

Dos direitos

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direitos dos sócios

São direitos dos sócios efectivos, em pleno uso dos seus direitos associativos:

- a) Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Votar todos os assuntos tratados em Assembleia Geral;
- c) Ser votado para o exercício de cargos de nomeação;
- d) Apresentar, a quem de direito, reclamações contra factos que julgue lesivos dos seus direitos ou da legislação vigente;
- e) Participar em todas organizações do CFVL ou por ele sancionadas, nos termos dos respectivos regulamentos;
- f) Propor sócios;
- g) Reclamar contra a admissão de sócios;
- h) Examinar os livros de contas, documentos e arquivos do CFVL na época para isso estabelecido, quando tal exame não resulte quebra do carácter confidencial que a Direcção tenha dado a qualquer assunto antes da sua resolução final.
- i) Solicitar acompanhado pelo mínimo de dois terços dos sócios efectivos a convocação da Assembleia Geral, juntando a importância de 4.000,00MT para cobrir as despesas com a reunião;
- j) Frequentar as instalações do CFVL, cursos de habilitação ou aperfeiçoamento de quaisquer matérias, tomar parte em todos os divertimentos, nos termos especialmente regulamentados e usar o respectivo distintivo;

- k) Apresentar na sede qualquer pessoa de passagem, desde que a demora não exceda trinta dias em cada ano;
- l) Assistir com a sua família, a todas as manifestações organizadas pelo CFVL nas suas instalações próprias e pelas associações regionais em que o CFVL esteja filiado, nos termos que forem regulamentados, devendo a Direcção procurar atribuir ou alcançar as maiores regalias.

§1.º Os sócios só usufruem dos direitos consignados nos números 2.º, 11.º e 12.º um ano após a admissão ou readmissão, excepto nas readmissões ao abrigo do n.º 2.º do artigo 13.º.

§2.º As pessoas de família, para gozarem das regalias que lhes são conferidas por estes estatutos, necessitam de estar registadas e, para que não lhes possam ser cortadas por falta de identificação, devem possuir carteira de identidade.

§3.º Os sócios efectivos tem direito a destituição do corpo direito com conhecimento do conselho da presidência de mesa.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Sócios no estrangeiro

Os sócios ausentes do país, quando no pleno gozo dos seus direitos, são dispensados do pagamento de quota durante o tempo da sua ausência, desde que previamente o solicitem à Direcção. Do mesmo modo, os sócios efectivos na situação de aposentados, os sujeitos a perda de vencimentos ou com doença sua ou de familiares que os obrigue a grandes despesas, são igualmente dispensados do pagamento de quota, desde que o solicitem à Direcção pelo tempo que esta designar. Os sócios nas condições deste artigo não perdem nenhum dos seus direitos associativos.

SECÇÃO V

Dos deveres

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Deveres dos sócios

São deveres dos sócios:

- a) Pagar as contribuições devidas por estes estatutos e pelos regulamentos do CFVP;
- b) Desempenhar gratuitamente os cargos ou as comissões para que forem eleitos ou nomeados;
- c) Cumprir e fazer cumprir as prescrições dos presentes estatutos e as deliberações dos corpos gerentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- d) Promover o prestígio do CFVL por todos os meios ao seu alcance e em todos os seus actos;

- e) Propor aos órgãos dos corpos gerentes medidas tendentes ao desenvolvimento do CFVL;
- f) Não tomar parte em organizações de outras agremiações de carácter desportivo sem prévia autorização da Direcção, que deverá ser solicitada e comunicada por escrito em cada caso;
- g) Cumprir as penalidades que lhes forem impostas pela Direcção e pelas entidades competentes, sem prejuízo do direito a protesto e recurso que lhes assistir;
- h) Apresentar-se e portar-se com correcção e decência dentro das salas e demais dependências, honrando o clube em todas as situações, nunca concorrendo para o seu descrédito;
- i) Comparecer às reuniões para que for convocado;
- j) Pedir a sua demissão, por escrito, quando não quiser continuar a ser sócio.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

SECÇÃO I

Dos corpos gerentes

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Constituição dos corpos gerentes do clube

O CFVL realiza os seus fins por meio dos corpos gerentes, assim designados:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Jurisdicional;
- e) Conselho de Disciplina.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleições de corpo directivo

O Corpo directivo, será eleito pelo prazo de quatro anos, em reunião ordinária da Assembleia Geral, ou em qualquer reunião extraordinária cuja ordem de trabalhos inclua essa eleição e isto sempre que se verifique a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes:

- a) Quando a eleição do corpo directivo seja feita em reunião extraordinária da Assembleia Geral, por se ter verificado a demissão colectiva ou da maioria dos seus membros componentes, o prazo do mandato será somente até ao fim da gerência normal respectiva;
- b) Nenhum sócio poderá ser eleito para mais de um cargo nos corpos gerentes, todavia, é permitida a sua reeleição;

- c) Só podem ser eleitos para os corpos gerentes, os sócios de nacionalidade moçambicana, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Limite de funções

Não poderão fazer parte dos corpos gerentes:

- a) Os sócios que exerçam funções remuneradas no CFVL;
- b) Os sócios que exerçam funções remuneradas em associações ou entidades de hierarquia desportiva;
- c) Os sócios que exerçam lugares directivos noutros clubes ou associações de carácter desportivo, recreativo ou cultural, sem ser em representação do CFVL.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Eleição dos membros da mesa de Assembleia

Um) Só podem ser eleitos e eleger para os cargos de presidente da Assembleia Geral da Direcção e do Conselho Fiscal, aqueles que forem sócios efectivos.

Dois) Só tem direito a voto da eleição do corpo directivo do clube, os sócios efectivo das categorias A, B e C, conforme o artigo 8.º do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Eleição do corpo directivo do clube

Só podem ser eleitos e eleger para os cargos do corpo directivo do Clube, os sócios efectivo das categorias A, B e C, conforme o artigo 8.º do presente estatuto.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fiscalização das actividades do clube

A Administração e fiscalização do CFVL são exercidas pela respectiva Assembleia Geral que delega a parte administrativa na Direcção e a fiscalização no Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Constituição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efectivos, beneméritos e honorários residentes na respectiva área de jurisdição e que estejam no pleno uso dos seus direitos associativos. Além destes sócios, podem tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral os sócios contribuintes.

Único. Não podem intervir na discussão e votação os sócios que tiverem interesse directo e pessoal nos assuntos a resolver.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Actividades dos sócios efectivos

Os sócios efectivos podem representar outros, mas cada um não pode apresentar mais que uma procuração de sócios residentes na localidade onde se realiza a sessão e de mais de dois residentes fora.

Único. Destas procurações, constará o nome do representante e representados e bem assim o fim a que se destinam devendo as mesmas ser apresentadas na secretaria do CFVL até duas horas antes da fixada para a realização da Assembleia, a fim de ser certificada a situação dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões de Assembleia Geral

A Assembleia reunir-se-á sempre na sua sede, e considerar-se-á legalmente constituída quando estiverem presentes ou representados vinte e um sócios efectivos, beneméritos e honorários, devendo a presença e a procuração serem feitas por assinatura no livro de actas a seguir à da sessão anterior ou autos de posse relativos àquela.

§1.º Meia hora depois da fixada na convocatória, a Assembleia funcionará com qualquer número.

§2.º Os avisos convocatórios devem ser colocados na sede e tornados públicos pelo jornal de maior circulação do País, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo indicar os assuntos que vão ser tratados, o dia, a hora e o local da reunião e a segunda convocatória nos termos do parágrafo anterior.

§3.º Para que possa funcionar a Assembleia convocada a pedido dos sócios, de acordo com a alínea d) do §2º do artigo seguinte, é necessária a presença do mínimo de dois terços dos requerentes, não podendo, porém, estes constituir a maioria dos sócios presentes.

§4.º Quando a Assembleia não se realizar por força do disposto no parágrafo anterior ou se não for reconhecida razão aos requerentes, só decorrido um ano é que pode ser feito novo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Classificação de reuniões de Assembleia Geral

As reuniões da Assembleia Geral podem ser ordinárias ou extraordinárias.

§1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão:

a) De quatro em quatro anos, no mês de Dezembro, para proceder a eleição dos corpos gerentes, para o mandato seguinte;

b) Em Fevereiro de cada ano para apreciação e votação do relatório e contas do Clube para o preenchimento de vagas que eventualmente se tenham verificado nos corpos gerentes.

§2º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão:

a) Por iniciativa da Mesa da Assembleia Geral;

b) Ao pedido do Conselho Fiscal ou da Direcção;

c) Ao requerimento do mínimo de dois terços dos sócios, nos termos do n.º 9 do artigo 15.º;

d) Pela demissão colectiva de qualquer dos órgãos dos corpos gerentes;

e) Em caso de recurso competentemente interposto das decisões da própria Assembleia.

§3.º Às reuniões realizadas de acordo com as alíneas a) a c) do parágrafo anterior, o respectivo órgão deve fazer-se representar de modo a poder expor claramente os assuntos e prestar os esclarecimentos que entender ou lhe forem pedidos.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências de Assembleia Geral

A Assembleia Geral compete:

a) Eleger e exonerar os corpos gerentes, apreciar e votar os seus actos, contas e relatórios;

b) Votar propostas da Direcção, devidamente informadas pelo Conselho Fiscal, de alteração dos estatutos e regulamento geral do CFVL;

c) Elaborar e alterar os regulamentos indispensáveis às actividades do CFVL, perante a informação do Conselho Fiscal;

d) Fiscalizar a observância dos estatutos e regulamentos e demais disposições aprovadas legalmente por parte dos associados;

e) Designar o emprego do capital e autorizar a Direcção a contrair empréstimos quando a sua liquidação abranger total ou parcialmente exercícios seguintes, em face do processo ou proposta devidamente fundamentada e informados pelo Conselho Fiscal;

f) Em geral, resolver todos os assuntos de ordem económica, financeira, técnica e associativa, desde que não contrarie as disposições vigentes.

g) Aprovar o relatório de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competências da Mesa da Assembleia

Aos membros da Mesa da Assembleia Geral compete:

1º. Ao presidente:

a) Convocar a reunião da Assembleia Geral para cumprimento do que dispõe o artigo anterior;

b) No âmbito do CFVL, abrir suspender, reabrir e encerrar sessões, fazendo sempre manter a ordem, elevação, disciplina e regularidade

dos trabalhos, dando liberdade na discussão, orientando-os e dirigindo-os de acordo com os estatutos e regulamentos;

c) Dar posse aos corpos gerentes eleitos,

d) Assinar os avisos convocatórios das sessões;

e) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas das sessões;

f) O Presidente é obrigado a votar em caso de empate.

2º Ao vice-presidente:

Compete substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos

3º Ao Secretário:

Compete lavrar actas no prazo de oito dias depois de terminadas as sessões e os autos de posse, procedendo a sua leitura.

§ Único Na falta do presidente, a sessão será aberta pelo vice-presidente e ainda, na falta deste, pelo secretário, na falta de qualquer destes, deve ser aberta pelo sócio mais antigo que estiver presente. Neste caso e depois de aberta a sessão, será escolhido quem deva presidir e os secretários.

SECÇÃO III

Da Direcção Executiva

ARTIGO TRIGÉSIMO

Constituição da Direcção Executiva

O CFVL será administrado por uma Direcção Executiva, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente para área de administração e finanças;

c) Vice-presidente para área de alta competição;

d) Vice-presidente para estudos, projectos, marketing e relações públicas;

e) Três vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências da Direcção Executiva

À Direcção compete:

a) Dirigir, administrar e zelar os interesses do CFVL, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Reunir, ordinariamente, uma vez por semana e extraordinariamente, sempre que o seu presidente o julgar conveniente;

c) Representar o CFVL em todos os actos públicos e perante instâncias oficiais, entidades particulares e organismos em que o mesmo esteja filiado, para o que designará um dos membros ou nomeará competentes delegados;

- d) Outorgar como representante do CFVL, nas escrituras públicas ou contratos previamente autorizados pela Assembleia;
- e) Criar secções desportivas, culturais, educativas e recreativas;
- f) Administrar todos os fundos do CFVL, organizando devidamente a sua contabilização, tendo em atenção as determinações do Conselho Nacional do Desporto;
- g) Depositar em nome do CFVL as suas receitas em bancos ou caixas por si designados, devendo os levantamentos ser feitos por meio de cheques assinados pelo presidente, ou 1º vice-presidente, em conjunto com o secretário-geral;
- h) Resolver sobre a admissão e readmissão dos sócios;
- i) Organizar os processos de proposta de nomeação de sócios de mérito, benemérito e honorários, depois de aprovados pela Assembleia Geral;
- j) Efectivar e manter a filiação ou inscrição do CFVL em organismos orientadores das suas actividades;
- k) Promover a realização de competições, espectáculos, conferências, exposições, reuniões sociais com carácter interno, nacional ou internacional, privado ou público, com vista ao desenvolvimento físico, artístico cultural e científico dos associados;
- l) Elaborar os regulamentos necessários à actividade do CFVL;
- m) Assegurar a assistência médica aos atletas;
- n) Nomear delegados seus para assistir às actividades do CFVL quando se tornar necessário;
- o) Conceder prémios, aplicar penalidades, aceitar protestos e recursos e dar-lhes imediato andamento nos termos do capítulo IV;
- p) Franquear ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração, registos e arquivo e prestar todos os esclarecimentos que por ele lhe sejam pedidos;
- q) Facultar os livros de escrituração, os registos e os documentos que lhe sirvam de base ao exame dos sócios efectivos;
- r) Elaborar até ao dia 10 de cada mês balancetes da situação financeira do clube relativa ao mês anterior, submetê-los à sanção do Conselho Fiscal, facultá-los ao exame dos sócios e enviá-los a Assembleia Geral;
- s) Elaborar o orçamento do CFVL;
- t) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração da jóia, quota e quaisquer outras contribuições dos sócios;

- u) Pedir ao presidente da Assembleia Geral a convocação da reunião extraordinária da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Presidente da Direcção Executiva

São competências do Presidente do CFVL, as seguintes:

- a) Convocar e presidir às reuniões da Direcção, mantendo a maior ordem, elevação e disciplina dos trabalhos e liberdade na discussão;
- b) Presidir a todos os actos de vitalidade do CFVL;
- c) Assinar todos documentos de despesa e correspondência que envolva responsabilidade para o CFVL;
- d) Assinar juntamente com o secretário-geral e o Vice-presidente para área de Administração e Finanças os cheques e as ordens de levantamento de fundos;
- e) Assinar com o secretário-geral os documentos de identificação dos sócios;
- f) Resolver os casos urgentes de acordo com o espírito da Direcção, levando ao conhecimento desta na primeira reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Competências para vice-presidente para área de Administração e Finanças

Ao vice-presidente para a área de Administração e Finanças compete:

- a) Dirigir e velar pelo bom funcionamento dos serviços de natureza administrativa, financeira e de pessoal em serviço no CFVL;
- b) Preparar os orçamentos e as contas anuais da gerência, a apresentar pela Direcção à Assembleia Geral;
- c) Assinar conjuntamente com o presidente e secretário-geral todos os documentos que constituem abertura de contas e despesas;
- d) Garantir a arrecadação de receitas para o Clube Ferroviário de Lichinga através da cobrança de todos os valores devidos;
- e) Garantir a necessária e controlada produção, publicação e venda de bilhetes de ingresso aos campos de jogos;
- f) Garantir a correcta organização e segurança do acesso e permanência do público nos campos de jogos, devendo-se para o efeito, estabelecer acordos com as estruturas policiais, médicas e paramédicas (em coordenação com os departamentos e a Secretaria Geral do Clube);

- g) Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras da área de administração e finanças;
- h) Responsabilizar-se pela observância do pagamento das taxas imputadas ao Clube Ferroviário de Lichinga pelos organismos nacionais e internacionais em que se encontra filiado;
- i) Propor à Direcção Executiva, sob proposta do vice-presidente para Alta Competição e do Secretário Técnico, as remunerações a serem atribuídas aos técnicos, atletas e todos os outros elementos ligados aos trabalhos do clube e programas aprovadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competências para vice-presidente para Alta Competição

Ao vice-presidente para Alta Competição compete em especial:

- a) Garantir a criação de todas as condições que permitam levar a cabo de uma forma exemplar, a participação do Clube Ferroviário de Lichinga em competições oficiais nas diversas modalidades desportivas e em todos os escalões, a nível provincial, nacional e internacional;
- b) Garantir que sejam reunidas todas as condições técnicas e de segurança, para a realização de jogos da responsabilidade do clube, inseridos nas competições provinciais, nacionais e internacionais;
- c) Propor à Direcção Executiva a organização jogos de controle ou a participação do Clube em jogos ou torneios desportivos de carácter particular;
- d) Participar ou propor participantes às reuniões técnicas nos jogos em que o clube esteja a participar;
- e) Garantir o registo de todos os dados estatísticos, de atletas e infraestruturas desportivas do CFVL;
- f) Elaborar com o apoio do secretário-geral os contratos de trabalho desportivo dos atletas e pessoal técnico;
- g) Preparar o programa anual específico de actividades e das necessidades materiais e financeiras da área de alta competição.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Competências para vice-presidente para estudos, projectos, marketing e relações públicas

Ao vice-presidente para estudos, projectos, marketing e relações públicas compete em especial:

- a) Garantir a elevação das receitas do Clube Ferroviário de Lichinga de acordo com o seu objecto social; (angariação de patrocínios para cobrir as despesas orçamentais do CFVL);
- b) Elaborar estudos sobre projectos económicos que tragam benefícios para o Clube Ferroviário de Lichinga;
- c) Orientar o gabinete de imprensa, relações públicas e marketing nos aspectos referentes à concepção, constituição, funcionamento, programação e desenvolvimento do Clube Ferroviário de Lichinga;
- d) Garantir a prossecução do objecto social do Clube Ferroviário de Lichinga.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Competências dos vogais

Aos vogais compete coadjuvar ou substituir os vice-presidentes em caso de impedimento ou ausência temporária destes e ainda desempenhar outras missões ou tarefas que lhes sejam atribuídas pela Direcção Executiva do Clube Ferroviário de Lichinga.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Ausência ou impedimento do Presidente da Direcção Executiva

No caso de ausência ou impedimento do presidente da direcção executiva, as suas funções serão assumidas por um dos seus vice-presidentes. Em caso de todos os vice-Presidentes estiverem também ausentes ou impedidos, será substituído por um membro decano da Direcção Executiva com maior idade e de grande maturidade entre os seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Admissão por conveniência

A Direcção quando julgar conveniente pode admitir pessoal para execução de quaisquer serviços, assim como técnicos das várias modalidades ou de outras actividades específicas do CFVL.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Composição e funcionamento

Um) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais devendo os titulares possuir habilitações profissionais ou académicas adequadas.

Dois) O presidente dirige os trabalhos, o Secretário elabora as respectivas actas nos termos regulamentares e o vogal prepara os pareceres.

Três) O vice-presidente substitui o presidente na falta ou impedimento deste, faltando ou estando impedido também o vice-presidente, assume a presidência o vogal designado em reunião.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário ou quando a Direcção o solicitar.

Cinco) Para o funcionamento válido do Conselho Fiscal é imprescindível a presença de, pelo menos, três membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Atribuições do Conselho Fiscal

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos livros da tesouraria;
- c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Assembleia Geral e pela Direcção;
- d) Assistir, por intermédio de todos os seus membros, às sessões da Assembleia Geral, pedindo a sua reunião extraordinária sempre que o julgue conveniente aos interesses do clube e especialmente quando não lhe sejam apresentadas contas nos prazos estabelecidos;
- e) Elaborar o relatório contendo a súmula dos seus pareceres e enviá-los à Direcção quando devolver o desta devidamente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Reuniões do Conselho Fiscal

Único: Das reuniões do Conselho Fiscal serão sempre lavradas actas no livro respectivo.

SECÇÃO V

Do Conselho Jurisdicional

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Composição e funcionamento

Um) O Conselho Jurisdicional é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vice - secretário-geral e dois vogais.

Dois) O presidente dirige os trabalhos, o secretário elabora as respectivas actas nos termos regulamentares e o vogal prepara os pareceres.

Três) O vice-presidente substitui o presidente na falta ou impedimento deste, faltando ou estando impedido também o vice-presidente, assume a presidência o vogal designado em reunião.

Quatro) O Conselho Jurisdicional reúne-se ordinariamente uma vez por mês e

extraordinariamente sempre que o Presidente ou a maioria dos seus membros o julgue necessário ou quando a Direcção executiva o solicitar.

Cinco) Para o funcionamento válido do Conselho Jurisdicional é imprescindível a presença de, pelo menos, três membros.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Assistir, por intermédio de um ou mais dos seus elementos, às reuniões da Direcção sempre que o julgar necessário, pedindo os esclarecimentos e os elementos que necessitar e dando as opiniões que lhe forem pedidas;
- b) Dar parecer sobre matérias estatuídas e regulamentadas;
- c) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam presentes pela Direcção;
- d) Duma maneira geral, acompanhar a actividade geral do CFVL e pugnar para que sejam observados devidamente os estatutos, regulamentos, acordos, leis e tudo quanto regula a vida do CFVL;
- e) Elaborar até 30 de Novembro de 4 em 4 anos o relatório do seu exercício, contendo os pareceres emitidos.

CAPÍTULO IV

Do órgão técnico permanente

SECÇÃO I

Da secretária-geral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Deveres

Um) A secretária-geral é o órgão permanente do CFVL.

Dois) Em particular deverá:

- a) Executar as decisões dos órgãos sociais e dos departamentos do CFVL;
- b) Preparar a Assembleia Geral e as sessões de outros órgãos e comissões;
- c) Elaborar a agenda do dia e a acta das reuniões da Direcção Executiva e das Comissões;
- d) Encarregar-se da correspondência do CFVL;
- e) Organizar e manter actualizadas as fichas dos sócios e dos praticantes, os respectivos processos e outras informações julgadas convenientes.

SECÇÃO II

Do secretário-geral

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Qualificações e funções do secretário-geral

Um) O secretário-geral é o director da secretaria-geral.

Dois) O secretário-geral deverá ser pessoa suficientemente qualificada pelos seus conhecimentos em assuntos de organização em matéria desportiva, (estatutos, regulamentos, regimentos do CFVL, da APFN, FMF e FIFA) auferindo a remuneração que lhe for fixada, mediante contrato, pela Direcção Executiva. Três) Será nomeado pela Direcção Executiva sob proposta do presidente e exercerá as suas funções com base num contrato de trabalho. Quatro) Será responsável pelo cumprimento de todas as tarefas da secretaria-geral, tais como:

- a) Dirigir todo expediente da Direcção;
- b) Assinar a correspondência urgente;
- c) Assinar as convocatórias;
- d) Assinar com o presidente as carteiras de identidade e os cartões de livre-trânsito emitidos pelo CFVL;
- e) Dar seguimento na impossibilidade do presidente ou vice-presidente para área de administração e finanças, a qualquer expediente para conhecimento dos departamentos que não possa sob risco de causar prejuízo, esperar a próxima reunião, devendo contudo dar conhecimento antes da próxima reunião;
- f) Apresentar e dar andamento ao expediente da Direcção assinando o que não envolva compromissos para o CFVL;
- g) Organizar e dirigir todo o serviço de secretaria, bem como o arquivo;
- h) Enviar à imprensa para efeitos de publicidade e com prévia autorização da Direcção, quaisquer avisos, convites ou notícias de interesse para o CFVL;
- i) Elaborar as ordens de pagamento, que assinará juntamente como presidente;
- j) Elaborar e assinar as guias de receita, exigindo recibo ao tesoureiro;
- k) Preencher os documentos de cobrança relativos a quotas, jóias e outras contribuições dos sócios, e manter em ordem os registos indispensáveis à sua vigilância perfeita;
- l) Verificar assinando as procurações, destinadas à representação dos sócios em reuniões da assembleia-geral;
- m) Escrever o livro de actas.
- n) Manter em ordem os livros, mapas, fichas, e outros registos que se relacionem com a actividade dos vários departamentos e seus atletas, bem como das fichas médicas.
- o) Manter em ordem os registos e processos individuais dos sócios inscritos no clube e respectivo cadastro fotográfico;
- p) Preencher as carteiras de identidade;
- q) Elaborar o relatório anual.

SECÇÃO III

Do tesoureiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Competências do tesoureiro

Ao tesoureiro compete em especial:

- a) Proceder à cobrança de todas receitas do CFVL, assinando os respectivos documentos;
- b) Conferir mensalmente com o secretário adjunto a receita proveniente da contribuição dos sócios;
- c) Liquidar as despesas do CFVL autorizadas pela Direcção por documento legal visado pelo presidente ou por quem o substitua;
- d) Manter em ordem os livros de escrituração, extraíndo deles balancetes até ao dia 10 de cada mês para apreciação da Direcção.
- e) Afixar na sede o extracto do livro (caixa) depois de aprovado pela Direcção até ser substituído pelo mês imediato;
- f) Elaborar o processo anual de contas.

CAPÍTULO V

Dos fundos associativos, disciplina, regulamento interno, exercício financeiro e extinção

SECÇÃO I

Dos fundos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Constituição dos fundos

Os fundos dos CFVL são constituídos por:

- a) O património do Clube avaliado em 650.000,00MT (seiscentos e cinquenta mil meticais), constituído por diverso material desportivo e de escritório existente na sede social, incluindo recursos financeiros;
- b) Quotas e jóias dos associados;
- c) Produto da venda de estatutos e diploma, distintivos e carteiras de identidade;
- d) Depósitos para garantias de sessões extraordinárias da Assembleia Geral;
- e) Receitas de publicidade;
- f) Receitas e percentagens de organizações;
- g) Taxas de aluguer de instalações do CFVL;
- h) Rendimentos dos depósitos;
- i) Receitas de publicações e de anúncios;
- j) Subsídios donativos;
- k) Receitas não especificadas.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Regulamentos para gestão de fundos

O CFVL criará, por regulamentos especiais, os fundos que forem determinados por lei e

aqueles que a Assembleia Geral determinar com vista à maior expansão das suas actividades, especialmente um fundo destinado à expansão desportiva.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Aplicação de fundos

A Direcção só pode aplicar os fundos do CFVL em termos e para fins diferentes dos determinados pelos regulamentos quando estiver expressamente autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Bens patrimoniais do clube

Todos os bens que constituem património do CFVL, não poderão de nenhuma forma serem alienados sem o prévio consentimento do CFM.

SECÇÃO II

Da disciplina

SUBSECÇÃO I

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Generalidades

Todos os elementos da hierarquia associativa estão sujeitos à acção disciplinar do CFVL.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Ação disciplinar

O pormenor das normas a observar na acção disciplinar constará do Regulamento Geral do CFVL, devendo ainda observar-se o que constar dos estatutos e regulamentos dos organismos em que o CFVL possa estar filiado e das leis e determinações que regulam as actividades dos clubes desportivos.

SUBSECÇÃO II

Dos prémios

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Prémios por mérito

Aos sócios que na prática de qualquer modalidade de actividade do CFVL ou no exercício de qualquer cargo de eleição ou nomeação, se distinguirem de forma meritória, e, ainda, aos indivíduos e colectividades que contribuam para o engrandecimento do CFVL em especial e das modalidades da sua actividade em geral, podem ser atribuídos os seguintes prémios:

- a) Louvor;
- b) Diploma;
- c) Medalha de mérito e dedicação, de cobre;
- d) Medalha de mérito e dedicação, de prata;
- e) Medalha de mérito e dedicação, de ouro.

§1.º A concessão dos prémios é da competência da Assembleia Geral.

§2.º A concessão da medalha de cobre é feita sob proposta da Direcção, a de prata pode ser feita sob proposta da Direcção e da Assembleia Geral, a de ouro pode ser feita sob proposta da Direcção, Assembleia Geral, acompanhada do parecer do Conselho Jurisdicional.

§3.º A concessão das medalhas referidas neste artigo implica a do respectivo diploma.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Prémios de louvor, diploma ou medalha

São prémios de louvor, diploma ou medalha:

- a) Louvor – cumprimento de qualquer função dentro dos prazos e normas estabelecidas e de forma que mereça distinção;
- b) Diploma – quando o associado, em qualquer das actividades do CFVL ou no exercício de qualquer função, se tenha conduzido de forma a merecer uma distinção especial;
- c) As medalhas podem ser atribuídas aos sócios que tenham prestado relevantes serviços ao CFVL, devendo considerar-se simultaneamente, a importância e a projecção dos serviços no plano associativo nacional ou internacional e extensão do período em que se verificar a dedicação meritória. Podem igualmente, ser atribuídas a indivíduos que não sejam sócios mas que tenham prestado ao CFVL relevantes serviços e aos que tenham se distinguido no plano nacional ou internacional nos campos desportivos artístico, científico intelectual ou cultural.

§ Único Os prémios referidos nos n.ºs 1º e 2º podem ser conferidos pela Direcção e colectividades por relevantes serviços prestados ao CFVL, ao desporto às artes, às ciências à sociedade.

Quando julgar que esse mérito deve ser mais bem galardoado, a Direcção ou Assembleia Geral deve propor ao Conselho Geral a concessão duma insígnia de mérito para ser usada no estandarte.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Atribuição de outros prémios

Além dos prémios referidos no artigo anterior, a Direcção pode estabelecer medalhas a atribuir de acordo com as classificações em cada prova ou conjunto de provas organizadas pelo CFVL, pelos outros clubes ou associações em que esteja filiado.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Outras distinções

Um) Aos sócios que completem vinte e cinco e cinquenta anos de filiação contínua e que

nunca tenham sido desafectos ao clube serão conferidos pelo conselho geral sob proposta fundamentada da Direcção, distintivos de prata e de ouro, respectivamente.

Dois) Para assinalar actos de vulto na vida do CFVL, tais como a inauguração de instalações de importância bastante, deslocações e visitas memoráveis e o 50.º aniversário, o CFVL pode conceder medalhas, medalhões, placas ou insígnias comemorativas aos indivíduos e entidades que mais tenham contribuído para a realização desses acontecimentos ou se tenham distinguido no engrandecimento do clube ao longo de muitos anos.

Três) Todos os diplomas, medalhas, medalhões, placas, distintivos e insígnias referidos nestes estatutos e nos regulamentos subsidiários, têm que obedecer a modelos únicos para todo o CFVL, fixados pela Assembleia Geral sob sua iniciativa ou proposta da Direcção.

Quatro) A entrega dos prémios, distintivos e objectos comemorativos deve ser feita com a solenidade adequada.

SECÇÃO III

Das penalidades

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Penalizações

Os sócios transgressores das disposições estatuídas e regulamentadas e das deliberações dos órgãos dos corpos gerentes, que se portem incorrectamente nas instalações do CFVL durante o exercício ou assistência de qualquer actividade ou, ainda, de modo a comprometer o bom nome da instituição, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;
- c) Proibição de prática da modalidade na execução da qual prevaricou;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Suspensão de um a três anos;
- f) Demissão compulsiva.

§1º A aplicação de penalidades é da competência da Assembleia Geral, podendo, contudo, ser feita:

- a) A advertência por todos os órgãos dos corpos gerentes e seus membros, bem como por qualquer indivíduo, em relação aos que ocupem em qualquer actividade do CFVL uma posição de obediência;
- b) As dos nos 2º a 5º pela Direcção e Assembleia Geral, sob justificação do proponente;
- c) A demissão compulsiva pode ser aplicada pela Assembleia Geral, em face de processo devidamente organizado pela Direcção e informado pelos conselhos fiscais, aos sócios efectivos,

extraordinários, contribuintes, será aplicada pela Direcção de acordo com o primeiro período do artigo 12º.

§2º Em regra, as penas devem ser aplicadas pela ordem constante do corpo do artigo, salvo se a gravidade da infracção exigir mais severidade.

§3º Nenhum sócio pode sofrer pena superior à do n.º 1 sem ser ouvido por escrito, salvo as aplicadas pela Assembleia Geral por infracções cometidas nas suas sessões.

§4º Os sócios terão que indemnizar o clube pelas multas que o atinjam e para cuja aplicação tenham contribuído, e pelos estragos ou extravios dos bens pertencentes ou à guarda do CFVL, independentemente de qualquer acção disciplinar e do direito a reclamação que lhes possam assistir, sob pena de serem suspensos e até demitidos compulsivamente.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Impedimento e suspensão de funções

Um) Os membros dos corpos gerentes, dos departamentos do CFVL e de comissões, bem como todos os indivíduos com funções directivas e técnicas, que se neguem a cumprir quaisquer deliberações, embora possam supor que houve violação da regulamentação vigente, serão imediatamente demitidos daquelas funções, pedida a sua substituição e organizado o respectivo processo, durante o que ficam suspensos.

Dois) Durante qualquer período de suspensão os sócios perdem todos os direitos associativos, mas compete-lhes a observância rigorosa de todos os deveres, sob pena de agravamento ou motivo de novo procedimento disciplinar.

Três) O sócio suspenso dos direitos associativos não pode frequentar, assim como a sua família, as dependências do CFVL, sendo considerado para todos os efeitos como estranho. Tais disposições não são extensivas às pessoas de família que forem sócias, mas estas não podem invocar esta qualidade para conseguir entrada aos parentes incursos nestas disposições.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Cessão de suspensão

§ Único: A suspensão cessa quando cessarem os motivos que a determinaram, ou quando o sócio for perdoado.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Demissão de sócios

Os sócios são demitidos:

- a) Nos termos do artigo 12º;
- b) Por determinação de instância competente;
- c) Por não liquidarem quaisquer débitos no prazo fixado pela Direcção, Assembleia Geral ou congresso;

- d) Por levarem as questões associativas para quaisquer instâncias oficiais ou organismos em que o CFVL esteja filiado, ou pretenderem resolvê-lo sem ser pelos meios estatuídos e regulamentados sem que esteja prévia e expressamente autorizado pelo competente órgão dos corpos gerentes;
- e) Por terem sido condenados por delito de direito comum e a pena não lhes tenha sido comutada, ou sejam demitidos das suas funções profissionais mais por má conduta moral ou civil;
- f) Por promoverem o descrédito do clube ou a ele tiverem causado graves prejuízos;
- g) Por não observarem o disposto nos dois artigos anteriores;
- h) Quando pela Assembleia Geral, forem julgados indesejáveis ao CFVL, em especial e à sociedade em geral.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Reposição dos danos

§ Único: A demissão não isenta o punido o pagamento dos seus débitos ao clube ou a reposição dos bens pelo qual originou a demissão, podendo a Direcção promover a cobrança judicial.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Processos de inquérito

Devido presidir o mais elevado espírito de justiça na aplicação de penas, sempre que a entidade punidora verificar que os elementos de que dispõe não definem claramente a natureza das faltas e as circunstâncias que ocorreram, organizará inquéritos.

§1º Todavia, em qualquer caso, se houver a certeza de que ao infractor irá ser aplicada pena superior a repreensão, deverá ser suspenso preventivamente enquanto durar o inquérito, mas nunca por período superior ao mínimo que se calcular, o que será considerado no cumprimento da pena que vier a ser aplicada.

§2º Aos sócios envolvidos em processos de inquéritos e disciplinares, ou que estejam cumprindo penas disciplinares, não pode ser concedida a demissão enquanto durarem tais condições. Do mesmo modo não podem ser demitidos do exercício de quaisquer funções os sócios que, por força do que dispõem os estatutos e os regulamentos, tenham que tomar parte no julgamento daqueles processos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Comunicação de penas

As penas só produzem efeitos depois de comunicadas ao interessado por escrito, embora se possam tornar públicas pelos meios de que

o clube dispuser oficialmente, devendo fixar-se sempre a data o seu início. As penalidades aplicadas pelas instâncias oficiais a associações que regulem actividades do clube são sempre registadas no processo individual e constituem elementos de avaliação no comportamento.

SECÇÃO IV

Da aprovação do regulamento interno

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Aprovação do regulamento interno

Um) Três meses após a publicação dos Estatutos no Boletim da República, deverá ser convocada uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de funcionamento do CFVL.

Dois) O Regulamento Interno do CFVL, deverá especialmente fixar a estrutura, competências e o modo de funcionamento dos órgãos previstos do CFVL, observando e cumprindo rigorosamente o que é prática nas organizações desportivas nacionais e internacionais superintendem a actividade desportiva.

Três) Sem prejuízo do disposto no número do presente artigo, o Regulamento Interno do CFVL, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus membros, fixar o valor da jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome do CFVL, bem como neste a favor dos seus membros.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Disposições diversas

O ano económico do CFVL começa em 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

§ Único: O exercício dos órgãos dos corpos gerentes compreende 4 anos civis.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Natureza da constituição do clube

O CFVL, pela natureza da sua constituição, nunca poderá fundir-se com qualquer outro.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução do clube

Um) O CFVL só poderá ser dissolvido por dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por maioria dos sócios existentes, ou em segunda convocatória por maioria dos sócios presentes.

Dois) No caso de dissolução, o património do CFVL terá o seguinte fim:

- a) Entrega ao CFM de todos os bens que lhe pertençam, por meio do

competente inventário e auto, bem como os prémios que não sejam necessários vender nos termos da alínea seguinte;

- b) Promove a venda dos bens do clube, até ao montante indispensável para liquidar débitos;
- c) Cobra todas as receitas pelos meios que as leis permitirem;
- d) Liquidar todos os débitos legalmente exigíveis proporcionalmente ao seu montante se as disponibilidades forem inferiores àqueles.

Três) A Assembleia Geral, depois de aprovadas as contas e o relatório da comissão liquidatária, indicará a que deva ser entregue o remanescente; o presidente da mesa que dirigir os trabalhos da última sessão entregará o remanescente mediante recibo que juntará ao relatório.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Duração do mandato

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

Dois) Sem pre-prejuízo do regime fixado nos presentes estatutos para casos de cessação antecipada do mandato:

- a) Incapacidade;
- b) Por morte;
- c) Por inabilitação;
- d) Por incompatibilidade de funções;
- e) Por gestão danoso dos fundos do clube; e
- f) Por renúncia do mandato.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Inexistência de candidaturas para órgãos sociais

Um) Verificando-se causa de cessação de mandato da totalidade dos membros da Direcção ou do Conselho Fiscal e não havendo candidaturas, bem como, no caso de convocadas eleições para qualquer daqueles órgãos, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral designará de entre os sócios efectivos com mais de dez anos de filiação associativa:

- a) Uma Comissão de Gestão composta por cinco ou sete membros que exercerá as funções que cabem à Direcção;
- b) Uma Comissão de Fiscalização composta de três ou cinco membros que exercerá as funções que cabem ao Conselho Fiscal.

Dois) No prazo de seis meses deve ser convocada Assembleia Geral eleitoral para a eleição da Direcção, do Conselho Fiscal ou de ambos, conforme for o caso, cessando as funções, com a proclamação dos eleitos, a comissão ou comissões em causa.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Casos omissos

Um) Os casos omissos neste estatuto e no regulamento geral, que devam ser considerados, serão resolvidos pela Direcção, devendo tais resoluções ser submetidas à sanção da Assembleia Geral na primeira sessão.

Dois) Todas as disposições dos presentes estatutos que, em qualquer ocasião, contrariem as disposições da Lei do Desporto e respectivo Regulamento, os estatutos e regulamentos, legalmente aprovados, dos organismos em que o clube estiver filiado, serão dadas como nulas em relação a essas entidades.

Três) Todas as disposições dos presentes estatutos que, em qualquer ocasião, contrariem as disposições da Lei do Desporto e respectivo Regulamento, os estatutos e regulamentos, legalmente aprovados, dos organismos em que o clube estiver filiado, serão dadas como nulas em relação a essas entidades.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, 22 e um dia do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte. — O Conservador, *Ilegível*.

AF, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação AF, Limitada, sociedade comercial limitada, com sede no bairro Namuinho, Avenida Julius Nyerere, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101306429, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A firma adopta a denominação de AF, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade, tem a sua sede, na Avenida Julius Nyerere em Quelimane.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) Produção e venda de blocos, maciços, pavés, laceis, manilhas para pontecas e aquedutos;

b) Prestação de serviços em construção.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas pertencente aos sócios seguintes:

a) Francisco José Francisco Zondo, com a quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente á 50% do capital social subscrito;

b) Assissa Mussagy Ibraimo, com a quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente á 50% do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Francisco José Francisco Zondo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Março de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

AJM – Logística e Serviços Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala-Porto, sob o número cento e um milhões cento cinquenta e oito mil trinta e três, a cargo de Maria Inês José Joaquim da Costa, conservadora, notária, superior, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada AJM – Logística e Serviços Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio único, Amade Joaquim Cebo Mutarupa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 030106881363D, emitido aos 21 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de AJM – Logística e Serviços Aduaneiros – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nacala – Porto, província de Nampula, rua principal da cidade Baixa, bairro Maiaia – Nacala – Porto, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O exercício da profissão de despachante aduaneiro;
- b) Serviço de estiva.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferentes da sua sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil meticaís) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Amade Joaquim Cebo Mutarupa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição

será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente aplicável na República de Moçambique. Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1ª Classe de Nacala, 19 de Julho de 2019. — *Ilegível.*

AP- Instalações Eléctricas MT & BT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos 12 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte, na sede da sociedade AP Instalações Eléctricas MT & BT, Limitada, empresa registada nas Entidades Legais com o n.º 100934906, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, os sócios, e aprovaram a alteração do seguinte ponto:

ARTIGO QUARTO

Um) A tem por objecto principal, o exercício de serviços de licenciamento das actividades económicas, incluindo entre outras as seguintes:

- Fabrico de postes de betão, lanciais, pavê, blocos de cimento para construção e outros artigos associados a construção;
- Comércio a retalho com importação e exportação de material eléctrico de média, baixa tensão e todo tipo de acessórios;
- Prestação de serviços em aluguer de guias, máquinas e todo tipo de equipamento eléctrico;

- Prestação de serviços em instalação manutenção de material e equipamento eléctrico;
- Prestação de serviços de engenharia geológica mineira;
- Prospecção, pesquisa e extracção mineira e mineração;
- Comercialização, importação e exportação de minerais;
- Comércio a retalho de combustíveis líquidos em postos de abastecimentos;
- Comércio a retalho de combustíveis líquidos em postos de revenda;
- Gestão imobiliária, incluindo compra e venda;
- Actividades de turismo, incluindo hotelaria e restauração;
- Gestão o marítimo.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer serviços conexos ou complementares a seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais com importação e exportação, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Está conforme.

Matola, 24 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Bemhabitar - Empreendimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada sob NUEL 101320227, a sociedade Bemhabitar - Empreendimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Bemhabitar – Empreendimentos Imobiliários – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2297 8.º andar, F16E, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por:

- a) Administração e gestão de imóveis;
- b) Reparação, pinturas e manutenção de imóveis;
- c) Compra e venda de imóveis;
- d) Consultoria e prestação de serviços de planeamento, gestão e projectos imobiliários;
- e) Importação e exportação, agenciamento e representação de marcas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Rui Pedro Cumbane, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216583A, emitido em Maputo, aos 20 de Outubro de 2015 e residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 2297.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica designado

Dois) O administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo quanto fica o omissor regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Brother Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo

das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100967200, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Brother Comercial, Limitada, constituída entre os sócios: Zaheer Yusuf Ravasia, de nacionalidade indiana, natural de Mumbra Thane – Índia, portador de Passaporte n.º L1520166, emitido ao onze de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Índia, residente no bairro Central, da cidade de Nampula, Akil Yunus Karatela, de nacionalidade indiana, natural de Jamnagar - Gujarat – Índia, portador de Passaporte n.º L1520166, emitido aos onze de Abril de dois mil e treze, pelos Serviços Provinciais de Migração de Índia, residente no bairro Central, da cidade de Nampula, celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Brother Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filias, agências, escritório, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de produtos alimentares;
- b) Comércio de cereais e leguminosas;
- c) Comércio geral;
- d) Indústria de fabrico e processamento de produtos diversos;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresárias, agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

Três) mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderão aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quarto) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedade com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedade reguladas, por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais):

- a) Uma quota no valor de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social pertencente ao sócio Zaheer Yusuf Ravasia;
- b) Uma quota no valor de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticais), 49 % do capital social pertencente ao sócio Akil Yunus Karatela, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente em juízo fica a cargo do sócio Zaheer Yusuf Ravasia, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessária a assinatura ou intervenção do administrador.

Nampula, 30 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Escola Primária Completa e Comunitária Nossa Senhora de Anunciação

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Escola denominada Escola Primária Completa e Comunitária Nossa Senhora de Anunciação e adopta a sigla EPCCNSA, com sede no bairro da Floresta, em Quelimane, província da Zambézia.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza jurídica, fins e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A escola primária completa e do bairro da Floresta, em Quelimane identifica-se com o

nome Escola Primária Completa e Comunitária Nossa Senhora de Anunciação e adopta a sigla EPCCNSA.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A EPCCNSA, tem a sua sede no bairro da Floresta, em Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

(Fins)

Um) O fim da EPCCNSA, é de natureza filantrópica, pois traduz-se fundamentalmente no acolhimento de crianças com poucas possibilidades de usufruir o direito de Educação previsto por lei, nos níveis a que corresponde o Ensino Primário Completo, em virtude de as mesmas se encontrarem em situação e económica e socialmente débil.

Dois) E também fim da Escola, fazer parte da Comunidade vizinha, na Educação das Crianças que por outros motivos corram o risco de perder a sua integração escolar.

Três) As crianças aqui os n.º 1 e 2 do presente artigo se referem são as que pertencendo à comunidade vizinha à Escola se encontrem numa das condições seguintes, na mesma ordem de prioridades:

- a) Os órfãos de pais;
- b) Os impossibilitados economicamente;
- c) Os que por falta de vagas não estejam a frequentar escolas públicas.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) Na realização dos seus fins, a Escola deverá ter presente os seguintes objectivos:

Dar ao grupo alvo uma instituição de base que permita a continuidade dos estudos sem dificuldades segundo as inclinações de cada aluno.

Dois) Favorecer os processos de maturidades global dos alunos com vista:

- a) À realização dos objectivos gerais e específicos traçados pelo Governo para o Ensino Primário Completo;
- b) O favorecimento de processos de maturidade global dos alunos através da integração e realização de actividades extra curriculares como bordado, corte e costura, artesanato e horticultura como complemento da formação da criança;
- c) A componente "Religião" como condição para moldar na criança valores que se inspirem no "amor ao próximo".

Três) Em resumo o objectivo fundamental da EPCCNSA, é de participar ao lado do Governo no combate ao analfabetismo, em geral, e ajudar a comunidade vizinha na educação das crianças.

CAPÍTULO II

Da composição e funções dos órgãos de direcção

ARTIGO QUINTO

(Direcção)

Um) A direcção da EPCCNSA, é composta pelos seguintes membros: Direcção Geral, Director Pedagógico, Secretário Administrativo e pela superiora local da Comunidade das Irmãs Agostinianas.

Dois) A direcção da EPCCNSA é o órgão da escola quem impulsiona o funcionamento e a acção educativa global da mesma.

Três) A Direcção da EPCCNSA desempenha as funções que competem às direcções das escolas do Ensino Básico nos termos do respectivo Regulamento.

ARTIGO SEXTO

(Outros órgãos)

Na EPCCNSA, funcionarão também outros órgãos de direcção previstos no regulamento geral das escolas do ensino básico, admitidas as adaptações da EPCCNSA, de acordo com o seu regime jurídico.

CAPÍTULO III

Do património e situação financeira

ARTIGO SÉTIMO

(Património)

Fazem parte do património da EPCCNSA:

- a) Todos edifícios que constituem a escola;
- b) Terrenos cuja prioridade é devidamente reconhecida nos termos da lei;
- c) Todo o equipamento da Escola, quer proveniente de aquisições suas quer de doações;
- d) Meios circulantes destinados à Escola.

ARTIGO OITAVO

(Situação financeira)

Um) A EPCCNSA, não gera fundos próprios nem tem fins lucrativos. Assim, para o seu funcionamento, ela contará com:

- a) Orçamento geral do estado da componente "salarial" para o corpo docente;
- b) Doações;
- c) Pequenas receitas resultantes de valores irrisórios de matrículas e inscrições.

Dois) A EPCCNSA está aberta a eventuais ofertas das organizações governamentais e

não governamentais nacionais e internacionais bem como outro tipo de ajuda de possíveis benfeitores.

ARTIGO NONO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entrarão em vigor após a aprovação do Ministério de Educação.

Quelimane, 16 de Abril de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Igreja Plenitude da Graça

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da Associação com a denominação Igreja Plenitude da Graça, a sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Josina Machel, província da Zambézia

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO UM

(Denominação e natureza)

A Igreja Plenitude da Graça de Cristo, doravante designada Igreja, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial própria.

ARTIGO DOIS

(Âmbito, sede e duração)

A Igreja Plenitude da Graça, é de âmbito nacional, pode abrir sucursais dentro e fora do país, por deliberação da Assembleia Geral. Tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida Josina Machel, Província da Zambézia.

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

São objectivos da Igreja:

- a) Cultuar a Deus;
- b) Proclamar a toda humanidade que Deus é criador dos céus e da terra;
- c) Baptizar os convertidos;
- d) Levar o Evangelho do Senhor Jesus Cristo a nação humana;
- e) Promover e aplicar a fraternidade cristã através do trabalho social;
- f) Ajudar as comunidades na matéria de saúde pública e saneamento do meio ambiente;
- g) Promover a paz e a concórdia entre os homens.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, sua constituição, funcionamento e competências

ARTIGO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais de direcção:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO CINCO

(Convocatória da Assembleia Geral)

Um) A convocatória da Assembleia Geral é feita pelo presidente de mesa, por via de uma carta pastoral, anúncio e uma circular enviada a todas comunidades.

Dois) As convocatórias são enviadas as comunidades com antecedência de sessenta dias (60) especificando a data, lugar e a hora da realização da assembleia.

ARTIGO SEIS

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) A alteração do estatuto;
- b) Pronunciar-se sobre questões administrativas e financeiras;
- c) Extinguir a Igreja caso seja necessário;
- d) Discutir e votar o programa de actividades e seu orçamento para ano seguinte;
- e) Aprovar o relatório do Conselho Executivo;
- f) Deliberar sobre a mudança de nome da Igreja;
- g) Admitir a reintegração e integração de novos membros;
- h) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais e estrangeiras.

ARTIGO SETE

(Património)

Constitui o património da Igreja: Todos os bens móveis e imóveis, adquiridos ou doados a favor da Igreja.

ARTIGO OITO

(Extinção)

Um) A Igreja pode extinguir por motivos insuperáveis que tornem impossível a prossecução dos seus objectivos.

Dois) A dissolução da Igreja efectiva-se pela deliberação da maioria dos membros presente na Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Os bens da Igreja extinta reverterem para outras instituições religiosas, sob proposta da Comissão liquidatária e deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO NOVE

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são resolvidos pelo regulamento interno, deliberações dos órgãos sociais da Igreja e, pelas normas vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO DEZ

(Emenda de estatuto)

Este estatuto pode ser revisto em todo ou em parte por iniciativa dos Órgãos do Conselho Executivo, depois de cinco anos de implementação.

ARTIGO ONZE

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo órgão competente.

Quelimane, 9 de Abril de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

MCL Investimentos, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 123, de 27 de Junho de 2019, III Série, na parte referente ao n.º 2, onde lê-se 2. Uma quota no valor de nominal de 1.000,00MT (mil meticais), que pertence ao sócio Domingos Castigo Lapson, que corresponde a 1% (dez por cento) do capital social, deve ser ler:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Dois) Uma quota no valor de nominal de 1.000,00MT (mil meticais), que pertence ao sócio Domingos Castigo Lapson, que corresponde a 10% (dez por cento) do capital social.

Maputo, 21 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Orumela Moçambique Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da*

República, III Serie, n.º 56, de 23 de Março de 2020, no artigo terceiro, sobre o objecto social da empresa Orumela Moçambique Limitada, com NUEL 101192539, altera-se todo objecto social, passando a ter a seguinte designação: Importação e distribuição de produtos farmacêuticos.

Maputo, 5 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Papelaria Reprografia e Take Away Romão, E.I.

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Papelaria Reprografia e Take Away Romão, E.I, Empresa do comerciante em nome individual, com sede no bairro Munhonha, distrito de Nicosadala, província da Zambézia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane sob NUEL 100948931.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A firma adopta a denominação de Papelaria Reprografia e Take Away Romão, E.I, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente empresa, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente assinatura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A empresa tem a sua sede no bairro Munhonha, distrito de Nicosadala, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais, e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A empresa tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral dos produtos diversos.

Dois) A empresa pode ainda exercer outras actividades comerciais conexas complementares ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência

Um) A administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e

passivamente será exercida pelo sócio Filipe Armindo Romão, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a empresa em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a empresa, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 16 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Parua Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Parua Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, foi matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101149390, cujo o teor é seguinte.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Parua Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1807, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil;
- b) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, a sociedade assim delibere assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma única pertencente a socio Manuel Agostinho Parua.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) Administração e representação da empresa, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, Manuel Agostinho Parua desde já fica nomeado sócio com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido a gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

Três) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvam violação de lei, do pacto ou das deliberações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Abril de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

SLR Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete do mês de Janeiro do ano dois mil e vinte a sociedade SLR Mining, Limitada,

matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100164035, onde o sócio Lukman Assane Amade, titular de uma quota no valor de 14.000.000,00MT (catorze milhões de meticaís), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade, e Maria Rosel Salomão, solteira, maior, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110128347T, emitido em Maputo, titular de uma quota no valor de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticaís), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social da sociedade, ambos representados por Chandra Shekhar Singh, de nacionalidade Indiana, portador do Passaporte n.º Z4911403, emitido em 21 de Fevereiro de 2018 e válido até 20 de Fevereiro de 2028, em Maputo, Moçambique, residente na cidade de Maputo, deliberaram sobre a divisão, cessão de quotas e a alteração parcial dos estatutos da sociedade e em consequência, das alterações realizadas deliberou-se por unanimidade a alteração do artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.000,00MT (vinte milhões meticaís), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Vedas International DMCC, titular de uma quota no valor de 19.800.000,00MT (dezanove milhões e oitocentos mil meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade;
- b) Fura Mozambique, Limitada, titular de uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 24 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Sunrise Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Fevereiro de dois mil e vinte, foi constituída e matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob NUEL 101288846, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sunrise Mining, Limitada, por M&S Enterprises, S.A., sociedade comercial, de responsabilidade limitada, constituída e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100961156, com sede bairro Zimpeto, Vila Olímpica, n.º 912, rés-do-chão, cidade de Maputo, representada por Somu Naidu Teddu, solteiro, maior, natural de Vizianagara, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, com NUIT 400894949 e Ricardina Armando Mujovo, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100106818S, emitido aos 18 de Maio de 2015, e válido até 18 de Maio de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Timor Leste, n.º 58, Distrito Municipal 1, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da forma e firma

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Sunrise Mining, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O administrador-único poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do administrador-único poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no seguinte:

- a) Comércio geral, incluindo importação e exportação;
- b) Prestação de serviços na área mineira, exploração, mineração,

processamento, comercialização, importação e exportação de minérios preciosos e semipreciosos;

- c) Agricultura, prestação de serviços agrícolas, processamento, comercialização e exportação de produtos agrícolas;
- d) Comercialização de combustíveis;
- e) Prestação de serviços de agenciamento e representação;
- f) Entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) M&S Enterprises, S.A., subscrive uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade;
- b) Ricardina Armando Mujovo, subscrive uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares na proporção da sua quota/no valor máximo de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), ou ainda realizar suprimento, quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transação subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, administrador-único e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo Presidente da Mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio eletrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do administrador-único, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição do administrador-único;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administrador único)

Um) A sociedade será administrada e representada por Administrador-Único.

Dois) O administrador-único exerce seu cargo por tempo indeterminado, até que este renuncie seu cargo ou é destituído.

Três) O administrador-único está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

O administrador-único terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador-único, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O administrador-único deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual do administrador-único, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DECIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efetuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Para o cargo de administrador-único da sociedade, foi eleito o senhor Somu Naidu Teddu.

Está conforme.

Tete, 21 de Fevereiro de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

Yankho La Angoni Computer Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Abril de dois mil e vinte, foi registada sob o NUEL 101316726, a sociedade Yankho La Angoni Computer Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 15 de Abril de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Yankho La Angoni Computer Service – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Mateus Sansão Muthemba, Avenida Eduardo Mondlane, Vila Ulongué-Angónia, província de Tete, podendo por deliberação do sócio transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Venda a retalho e por grosso de material e equipamentos informáticos e seus acessórios, material eléctrico e electrónico, aparelhos eléctricos e sistema de frio, mobiliários e equipamentos de escritórios, artigos de papelaria e material escolar;
- b) Prestação de serviços nas áreas de reparação e assistência técnica de aparelhos eléctricos, sistema de frio e de equipamentos informáticos e afins;
- c) Comércio geral;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de

indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Francisco Tomás Midiasse, solteiro, maior, solteiro, maior, natural de Angónia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, vila Ulongué-Angónia, titular do Bilhete de Identidade n.º 050201551510J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 10 de Junho de 2016, com NUIT 109735442.

ARTIGO QUARTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo único sócio Francisco Tomás Midiasse, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Abril de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 130,00MT